

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL Nº 01/2023**

**INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE PARA O PERÍODO 2024/2028**

**O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS LAGOAS/MS – CMDCA**, no uso da atribuição legais, com base na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e da Lei nº. 2.588 de 17 de abril de 2012 e suas alterações, em especial à Lei 3.497 de 02 de abril de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.588 de 17 de abril de 2012 e suas alterações, em especial à Lei nº 3.497 de 02 de abril de 2019, o qual será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Três Lagoas/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Três Lagoas/MS e demais legislações vigentes.

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a)** O Processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes;
- b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no Art. 5º, inciso II da Resolução CONANDA 231/2022;
- c)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação no Diário Oficial ASSOMASUL Resolução nº 09/CMDCA/2023, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- d)** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

- 3.1.** Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão negativa do juízo criminal de todas as localidades em que morou nos últimos cinco anos;
- 3.2.** Idade superior a vinte e um (21) anos;
- 3.3.** Residir no Município de Três Lagoas – MS, no mínimo há dois (2) anos;
- 3.4.** Possuir escolaridade mínima do Ensino Médio Completo, devidamente comprovada;
- 3.5.** Não ter sofrido aplicação de sanção administrativa, que tenha resultado na destituição da função de conselheiro tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 3.497/2019;
- 3.6.** Estar em gozo dos direitos eleitorais;
- 3.7.** Não exercer mandato político;
- 3.8.** Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- 3.9.** Estar em pleno gozo da aptidão física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- 3.10.** Possuir disponibilidade integral de tempo para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar;
- 3.11.** Ser obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa, Redação, Conhecimentos Gerais, Prova Prática de Informática e Avaliação Psicológica.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

- 4.1.** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal;
- 4.2.** A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de conselheiro tutelar, bem como gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4.3.** O Conselheiro Tutelar em pleno exercício da função receberá a remuneração mensal de RS 4.016,50 (quatro mil, dezesseis reais e cinquenta centavos), símbolo DCA – 24.
- 4.4.** Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação;
- 4.5.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente;
- 4.6.** É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 5.1.** as atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto

da criança e do Adolescente;

## **6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**6.1.** a Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4;

**6.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 01 (um) dia após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

**6.3.** A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

**6.4.** a Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

**6.5.** A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por arte dos candidatos ou à sua ordem;

**6.6.** A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**6.7.** A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

**6.8.** A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS:**

**7.1.** São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os parentes até segundo grau do Juiz de Menores e curador de menores em exercício na Comarca de Três Lagoas/MS;

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**8.1.** As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

**I** - Primeira Etapa - Inscrições e entrega de documentos;

**II** – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

**III** – Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, língua portuguesa, redação e prova de conhecimentos gerais, prova prática de informática, homologação e aprovação das candidaturas;

**IV** – Quarta Etapa - Prova de Títulos;

**V** – Quinta Etapa – Avaliação Psicológica;

**VI** – Sexta Etapa – Dia do Processo de Escolha;

**VII** – Sétima Etapa – Formação inicial;

**VIII** – Oitava Etapa – Capacitação/Diplomação e Posse.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**9.1.** A participação no Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**9.2.** As inscrições serão realizadas no período de 10 de abril de 2023 à 05 de maio de 2023, em dias úteis, das 07 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, pessoalmente, na sede do CMDCA sito a Rua Elmano Soares, 670 – Centro, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;\_\_

**9.3.** A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato;

**9.4.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé;

**a)** Documento de identificação com foto e de validação nacional;

**b)** Cópia do documento de identidade, do CPF/MF, do título de eleitor e do comprovante de endereço no Município de Três Lagoas -MS há pelo menos 02 (dois) anos. O comprovante de endereço deve estar em nome do candidato, cônjuge, companheiro, pai ou mãe. No caso de união estável, o companheiro deverá firmar declaração com reconhecimento de firma em cartório atestando a união;

**c)** declaração firmada pelo candidato no ato da inscrição que possui disponibilidade integral de tempo para desempenhar a função;

**d)** Certidões negativas cíveis e criminais, municipais, estaduais e federal;

**e)** Diploma de conclusão do Ensino Médio expedida por Instituição de Ensino oficial;

**f)** Atestado médico de capacidade física e mental do candidato.

Parágrafo Único – Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao processo de escolha.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.**

**10.1.** A análise da documentação proceder-se-á nos termos previstos nos itens 6.1 e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

**10.2.** A Comissão do Processo de Escolha publicará no meio de comunicação, no prazo de até 02 (dois) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas;

**10.3.** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:**

**11.1.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

**11.2.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

**11.3.** o candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÕES SELETIVAS.**

**12.1.** O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório e classificatório estão previstos para o 25 de junho de 2023 (sujeito a alteração através de Resolução do CMDCA) e serão realizados em Três Lagoas/MS em horários e endereços a serem divulgados através de Resolução do CMDCA no Diário Oficial da ASSOMASUL.

**12.2.** A prova será composta de 20% (vinte por cento) de questões de Português, 30% (trinta por cento) de questões referentes ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, 20% (vinte por cento) de questões referentes à análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar e 20% (vinte por cento) de questões abordando a legislação e outras normativas relativas à Criança e ao Adolescente e 10% (dez por cento) de Conhecimentos Gerais.

**12.3.** A prova de redação consistirá na elaboração de um texto dissertativo sobre tema relacionado com a área infanto juvenil definido pelo CMDCA.

**a)** A prova de redação será aplicada na mesma data e horário da prova objetiva;

**b)** A prova objetiva e de redação será realizada em data a ser fixada pela Comissão Especial, divulgada com antecedência de 03 dias, no Diário Oficial da ASSOMASUL;

**c)** Os candidatos que não atingirem 50% (cinquenta por cento) dos pontos de cada prova serão excluídos do processo de habilitação, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

**12.4.** O CMDCA não enviará nenhum tipo de correspondência aos candidatos informando os locais e horários das provas;

**12.5.** É atribuída aos candidatos a responsabilidade pelo conhecimento dos respectivos locais e horários das provas por meio do Diário Oficial ASSOMASUL;

**12.6.** O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido do original de um dos seguintes documentos de identidade: registro geral de identidade, carteira de identidade militar ou carteira de habilitação (com foto), ou carteira de trabalho e previdência social e caneta esferográfica transparente azul ou preta.

**12.6.1.** Não serão aceitos qualquer documento de identificação não citado no item 12.6;

**12.6.2.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá substituí-lo por documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial com no máximo 30 dias da expedição;

**12.7.** Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul estabelecido para o fechamento dos plantões;

**12.8.** A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo de Escolha, não havendo em hipótese alguma outra oportunidade;

**12.9.** Não haverá prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento por qualquer motivo do candidato da sala de provas;

**12.10.** Em hipótese alguma, será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinado;

**12.11.** Será sumariamente eliminado do Processo de Escolha o candidato que se utilizar de meios ilícitos para execução das provas, perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades, afastar-se da sala de provas sem acompanhamento do fiscal antes de ter concluído as mesmas, for surpreendido durante as provas em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou se utilizar de aparelhos celular ou similar, livros, códigos, impressos ou anotações, ou após as provas, for constatado por meio de perícia ter se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas;

**12.12.** A comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos no Diário Oficial ASSOMASUL no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do Exame;

**12.13.** Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial ASSOMASUL, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

**12.14.** A Comissão tem prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar por escrito pelo deferimento ou pelo indeferimento;

**12.15.** Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial ASSOMASUL a relação com os candidatos habilitados para a prova prática de informática;

**12.16.** Os candidatos aprovados no Exame de Conhecimentos serão submetidos a prova prática de informática, que constará de exercícios práticos realizados de maneira individual onde será mensurado o domínio que o candidato possui na utilização de recursos de informática compreendendo:

**a)** Editor de texto;

**b)** Planilha de cálculos e texto;

**c)** Banco de dados;

d) Navegação na internet;

e) Correio eletrônico.

**12.17.** Será considerado aprovado com avaliação positiva na prova prática de informática o candidato que alcançar de 50% a 100% dos pontos nas questões propostas.

**12.18.** A comissão divulgará o resultado final dos candidatos aprovados na prova prática de informática no Diário Oficial ASSOMASUL no prazo de até 02 (dois) dias após o término da prova;

**12.19.** Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial ASSOMASUL devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

**12.20.** A Comissão terá o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar por escrito pelo deferimento ou pelo indeferimento.

### **13. DA QUARTA ETAPA – PROVA DE TÍTULOS**

**13.1.** Os candidatos aprovados serão convocados a apresentar seus títulos em data e local definidos em Resolução pela Comissão Eleitoral. Os títulos serão avaliados e valorados conforme pontuação descrita a seguir:

a) Título de Doutorado: 0,6 (seis décimos) de ponto;

b) Título de Mestrado: 0,4 (quatro décimos) de pontos;

c) Título de especialização com duração mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas) de aproveitamento, desde que reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação: 0,2 (dois décimos) de ponto por título, até o máximo de 2 (dois) pontos;

d) Comprovada experiência na área, através de certidões de instituições públicas ou privadas que atendam ou trabalhem com criança ou adolescente, com a especificação da função desempenhada, tempo de serviço e detalhamento das atividades desenvolvidas: 0,2 (dois décimos) de ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de 3 (três) anos.

**13.2.** A soma dos pontos válidos não poderá exceder, em qualquer hipótese, o total de 2,0 (dois) pontos.

**13.3.** Apresentados os títulos, a Comissão do Processo de Escolha examiná-los-á, atribuindo-lhes notas, segundo valoração estabelecida nos incisos e parágrafos do artigo anterior.

**13.4.** Será atribuída a nota zero ao candidato que não apresentar título no prazo marcado, de modo que o candidato permanecerá apenas com os pontos obtidos nas fases anteriores.

**13.5.** Após a análise dos títulos, o resultado será publicado juntamente com a convocação dos candidatos para a última fase da habilitação, avaliação psicológica;

**13.6.** A Comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

**13.7.** decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará, a relação com os candidatos no Diário Oficial ASSOMASUL habilitados para a avaliação psicológica.

### **14. QUINTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**14.1.** Os candidatos serão convocados para a realização de Exame de Aptidão Mental (Avaliação Psicológica), de caráter exclusivamente eliminatório, que tem como objetivo selecionar os candidatos que possuam características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com a multiplicidade, periculosidade e sociabilidade inerentes às atribuições das diversas funções institucionais desempenhadas pelo Conselho Tutelar de Três Lagoas;

**14.2.** A Avaliação Psicológica será realizada por meio de teses psicológicas e dinâmicas de grupos, aplicados de forma coletiva e simultânea para todos os candidatos em igualdade de condições;

**14.3.** O Exame de Avaliação Psicológica será realizado por profissional de instituições ou empresas especializadas credenciadas especificamente para esse fim;

**14.4.** Não serão aplicados novos testes em candidatos considerados inaptos;

**14.5.** O local e horário para a aplicação dos testes serão divulgados no Diário Oficial ASSOMASUL;

**14.6.** os resultados alcançados na avaliação psicológica, deverão indicar os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, cabendo a Comissão promulgar os habilitados para o pleito;

**14.7.** A Comissão divulgará o resultado dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no Diário Oficial ASSOMASUL, no prazo de até 02 (dois) dias após o término das mesmas;

**14.8.** Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial ASSOMASUL, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

**14.9.** A Comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar por escrito pelo deferimento ou pelo indeferimento;

**14.10.** A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário Oficial ASSOMASUL após o prazo recursal.

### **15. DA SEXTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA**

**15.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

**15.2.** O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08 horas às 17 horas, horário local de Mato Grosso do Sul, por meio de processo de votação manual. Será divulgado no Diário Oficial ASSOMASUL e outros instrumentos de comunicação;

**15.3.** Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Três

Lagoas/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a justiça Eleitoral;

**15.4.** O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato;

**15.5.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com os nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas no Diário Oficial da ASSOMASUL;

**15.6.** O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 02 (dois) membros: 01 (um) presidente e 01 (um) mesário credenciados pelo CMDCA;

**15.7.** Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

**15.8.** A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

**15.9.** A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

**15.10.** Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de 02 (dois) dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA que decidirá em até 02 (dias);

**15.11.** Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recursos, conforme item deste Edital;

**15.12.** Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

**15.13.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

**15.14.** Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

**15.15.** A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

## **16. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**16.1.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**16.2.** Não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos;

**16.3.** Conforme previsto no artigo 8º em seus parágrafos e incisos da Resolução nº 231/2022 do CONANDA diz que a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

**16.4.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

**16.5.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

**16.6.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapa;

**16.7.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**16.8.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

**16.9.** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;

**16.10.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

**16.10.1.** Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**16.10.2.** Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**16.10.3.** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**16.10.4.** Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precederem o pleito, de inauguração de obras públicas;

**16.10.5.** Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**16.10.6.** Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**16.10.7.** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**16.10.8.** Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**16.10.9.** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a)** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbana;
- b)** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c)** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**16.10.10.** Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**16.10.11.** Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**16.11.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou de eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

**16.12.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a)** Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, como endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;
- b)** Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c)** Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

**16.13.** No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- a)** Utilização de espaço na mídia;
- b)** Transporte aos eleitores;
- c)** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d)** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e)** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**16.14.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;

**16.15.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;

**16.16.** Os recursos impostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**16.17.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo tribunal Superior Eleitoral e Tribunal regional Eleitoral da localidade;

**a)** Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados.

## **17. DO EMPATE**

**17.1.** Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente e persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

## **18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**18.1.** Ao final de todo processo de Escolha, a Comissão divulgará no Diário Oficial ASSOMASUL, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

## **19. DOS RECURSOS**

**19.1.** Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

**19.2.** Julgado os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

**19.3.** O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

**19.4.** Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

**19.5.** Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

**20. DA SÉTIMA ETAPA – FORMAÇÃO**

**20.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Municipal representado pelo Gabinete do Prefeito, coordenado pelo CMDCA;

**20.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA após a realização do Processo de Escolha.

**21. DA OITAVA ETAPA – CAPACITAÇÃO/DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**21.1.** A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto neste Edital;

**21.2.** São impedidos de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados (as), tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**21.3.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetivas, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto na Resolução 231/2022 publicada pelo CONANDA;

**21.4.** Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.588 de 17 de abril de 2012 com suas devidas alterações em especial a Lei Municipal nº 3.497 de 02 de abril de 2019.

**22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.588 de 17 de abril de 2012 com suas devidas alterações em especial a Lei Municipal nº 3.497 de 02 de abril de 2019;

**22.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros tutelares;

**22.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

**22.4.** Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

**22.5.** A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

**22.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

**22.7.** As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial ASSOMASUL;

**22.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – MMDCA por meio da Comissão do Processo de Escolha;

**22.9.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO CMDCA DE TRÊS LAGOAS/MS**

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital no Diário Oficial ASSOMASUL	31/03/2023
Inscrições na <b>sede do CMDCA</b> das 7 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas (dias úteis).	10/04/2023 a 05/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições.	08/05/2023 à 09/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura e no Diário Oficial ASSOMASUL	11/05/2023
Prazo para recurso.	12/05/2023 e 15/05/2023
Análise dos recursos.	16/05/2023 a 17/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no Diário Oficial ASSOMASUL	19/05/2023
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura e no Diário Oficial ASSOMASUL	24/05/2023
Realização do Exame de Conhecimento Específico.	25/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura no Diário Oficial ASSOMASUL.	30/06/2023
Prazo para recurso.	03/07/2023 e 05/07/2023
Análise dos recursos.	06/07/2023 e 07/07/2023
Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados para a prova prática de informática, no site da Prefeitura e no Diário Oficial ASSOMASUL.	12/07/2023
Divulgação do local, data e horário de realização da Prova Prática de Informática, site da Prefeitura e no Diário Oficial ASSOMASUL.	13/07/2023
Realização da prova prática de informática.	23/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados na Prova de Informática, site da Prefeitura e no Diário Oficial ASSOMASUL.	26/07/2023
Prazo para recurso.	27/07/2023 e 28/07/2023
Análise dos recursos.	31/07/2023 e 01/08/2023
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados para avaliação psicológica e entrevista no site da Prefeitura e no Diário Oficial ASSOMASUL.	03/08/2023
Realização da Avaliação psicológica.	13/08/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no site da Prefeitura e no Diário Oficial ASSOMASUL.	15/08/2023

Prazo para recurso.	16/08/2023 e 18/08/2023
Análise dos recursos.	21/08/2023 a 22/08/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito. Publicado no Diário Oficial ASSOMASUL	31/08/2023
Realização do PLEITO.	01/10/2023
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação. Publicado no Diário Oficial ASSOMASUL	03/10/2023
Prazo para recurso.	04/10/2023 a 06/10/2023
Análise dos recursos.	09/10/2023 a 11/10/2023
Divulgação dos candidatos eleitos, no site da Prefeitura e no Diário Oficial ASSOMASUL, para diplomação e posse.	16/10/2023
Divulgação da data e local do curso de formação. No site da Prefeitura.	A ser informado
Publicação da data da Diplomação e Posse, no site da Prefeitura e nos meios de comunicação.	A ser informado
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	10/01/2024

Três Lagoas-MS, 31 de março de 2023.

Jhone César Rodrigues Paiva

Presidente do CMDCA

### Anexo I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

#### À COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2023

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identificação n. \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Municipal n. 2.588 de 17 de abril de 2012 e sus alterações, em especial a Lei n. 3.497 de 02 de abril 2019. O Edital n. 01/CMDCA/2023 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução nº 09/CMDCA/2023, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Três Lagoas/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos: Documento de identificação com foto e de validação nacional; Cópia do documento de identidade, do CPF/MF; Cópia do título de eleitor e Cópia do comprovante de endereço no Município de Três Lagoas – MS há pelo menos 02 (dois) anos. O comprovante de endereço deve estar em nome do candidato, cônjuge, companheiro, pai ou mãe. No caso de união estável, o companheiro deverá firmar declaração com reconhecimento de firma em cartório atestando a união; Declaração firmada pelo candidato no ato da inscrição que possui disponibilidade integral de tempo para desempenhar a função; Certidões negativas cíveis e criminais municipais, estaduais e federal; Diploma de conclusão do Ensino Médio expedida por Instituição de Ensino oficial; Atestado médico de capacidade física e mental do candidato; Termo de disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente 40 horas semanais e sobreaviso (noturno, finais de semana e feriados), assinado no ato da inscrição.

Declaro ainda:

Local de Trabalho atual: \_\_\_\_\_

Fone para contato: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Três lagoas-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do requerente

----- corte aqui-----

#### PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR /2023 – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Comissão

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

### PORTARIA N.º 031, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

*Autoriza a averbação de tempo de contribuição a outro Regime Público de Previdência e dá outras providências.*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 da Lei Municipal n. 2.809, de 18 de março de 2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a averbação de **7.970 (sete mil, novecentos e setenta) dias** de tempo de contribuição, requerido pelo segurado **JOSÉ PINTO JUNIOR**, ocupante do cargo de *Médico*, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

I - 4.691 (*quatro mil, seiscentos e noventa e um*) dias, compreendendo os períodos de contribuição discriminados no Anexo I desta Portaria, averbados na matrícula 1528-1, no âmbito do processo n. **2023.04.21814P**; e,

I - 3.269 (*três mil, duzentos e sessenta e nove*) dias, compreendendo os períodos de contribuição discriminados no Anexo II desta Portaria, averbados na matrícula 5559-1, no âmbito do processo n. **2023.04.21815P**.

**Art. 2º** A presente averbação é irretratável para fins de concessão de benefício previdenciário ou de abono de permanência.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.